

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 458, DE 2003.

“Altera o Art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estendendo aos empregados em empresas de seguros privados e capitalização os direitos conferidos aos bancários.”

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado ARIOSTO HOLANDA

I - RELATÓRIO

Por meio da presente iniciativa, o Nobre Proponente intenta enquadrar na categoria de "bancários" os empregados de empresas securitárias, a fim de estender-lhes a jornada especial de seis horas inerente àquela categoria de trabalhadores.

Justificando a medida, o Ilustre Signatário argumenta que os securitários têm atividade nitidamente assemelhadas à dos bancários, com as mesmas exigências de trabalho e desgastes, sendo justo, pois, atribuir-lhes as mesmas normas especiais tutelares dos bancários.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria não merece prosperar.

Os securitários pertencem a uma categoria diferenciada dos bancários, com sindicato próprio, data base diversa, instrumentos normativos distintos, etc. Até mesmo o trabalho desenvolvido pelos securitários não se assemelha ao daqueles. Os securitários podem, inclusive, ser empregados (ou até representantes autônomos) de diversas empresas, com horário de trabalho flexível.

De fato a matéria é mais pertinente à negociação coletiva, onde os próprios interlocutores sociais têm melhores condições de definir as circunstâncias, oportunidade, real necessidade, conveniência socioeconômica, etc, das cláusulas a serem pactuadas. Aliás, grande parte das empresas do ramo de seguros já vem adotando a jornada mais reduzida. Não justifica, pois, a intervenção paternalista do Estado, o que representaria um desestímulo às negociações que, ao contrário, devem e merecem ser fomentadas.

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 458/2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ARIOSTO HOLANDA
Relator